
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.930, DE 15 DE JULHO DE 2024

Estabelece os critérios para seleção dos beneficiários na implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e Portaria nº 724, de 15 de junho de 2023:

CONSIDERANDO, o Programa Minha Casa, Minha Vida, que tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população, conforme determinam os arts. 3º e 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.903, de 14 de dezembro de 2023, que busca viabilizar a construção de 100 (cem) unidades habitacionais, destinadas a moradias de famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1;

DECRETA:

Art. 1º Os critérios de seleção dos beneficiários na implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida no Conjunto Habitacional situado na gleba de que trata a Lei Municipal nº 6.903, de 14 de dezembro de 2023, atenderá ao disposto na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 2º Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com Financiamento Direto aos Beneficiários/Donatários:

I - não auferir renda familiar bruta mensal superior a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) nas datas da inscrição e da contratação;

II - residir no Município de Pouso Alegre há 5 (cinco) anos ou mais.

III - não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Pouso Alegre/MG ou em qualquer Unidade da Federação;

IV - não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo Municipal, Estadual e Federal;

V - estar regularmente cadastrado, nos termos do edital para convocação dos interessados;

VI - atender demais exigências da Lei nº 14.620 de 13 de julho de 2023, Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e Portaria nº 724, de 15 de junho de 2023, bem como do edital para convocação.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 3º Entre os elegíveis como beneficiários no Programa de que trata este Decreto, serão priorizadas famílias:

I - que tenham a mulher como responsável por grupo familiar;

II - de que façam parte:

Pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012;

Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

Crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VIII - residentes em área de risco;

IX - integrantes de povos tradicionais e quilombolas;

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS instituído pela Lei nº 6889, de 6 de dezembro de 2023, além das outras atribuições normativamente previstas:

I - garantir o atendimento ao disposto no art. 3º deste Decreto, fixando o percentual e a forma de destinação das unidades habitacionais às famílias com prioridade;

II – avaliar e autorizar a publicação do edital de inscrição pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

III - suprir omissões e responder eventuais dúvidas relacionadas ao processo de seleção.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, além das outras atribuições normativamente previstas:

I – estabelecer e publicar edital de inscrição cumprindo os requisitos estabelecidos na legislação pertinente e neste Decreto;

II - verificar e atestar que os beneficiários cumprem os requisitos estabelecidos na legislação, neste Decreto e no edital de inscrição a ser publicado;

III - dar ampla publicidade aos critérios estabelecidos, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Compete à família beneficiária do Programa:

I - fornecer, nos prazos estipulados, as informações e documentações necessárias;

II - responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Ente Público Local;

III - participar das ações de Trabalho Social;

IV - ocupar o imóvel a partir do recebimento das chaves, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de ocupação dos imóveis, conforme programação divulgada pelo Ente Público e pelo Agente Financeiro;

V - apropriar-se com zelo dos bens e serviços implantados, comprometendo-se com a manutenção e conservação do patrimônio gerado pelo Programa; e

VI - firmar e cumprir as obrigações previstas no contrato celebrado com Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro.

VII - assumir o financiamento, quando for o caso;

VIII - honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso; e

IX - manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

Parágrafo único. Em caso de não ocupação injustificada do imóvel no prazo estabelecido no inciso IV do caput, fica o Agente Financeiro autorizado a declarar o contrato resolvido e solicitar ao Ente Público Local a indicação de família suplente, conforme disposto em ato normativo específico de definição das famílias beneficiárias.

Art. 7º É vedada a transferência inter vivos do imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses ou:

I - pelo período necessário para a quitação do saldo devedor, em caso de renegociação da dívida, hipótese em que é permitida prorrogação da atuação do Agente Financeiro para administração do contrato; ou

II - até a quitação antecipada do contrato pela família beneficiária.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Pouso Alegre/MG, 15 de julho de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete Interino

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:9E6FB453

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/07/2024. Edição 3814

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>